

/7

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA DA RÁDIO BAÍA
CONTRA O AMORA FUTEBOL CLUBE
POR "PROIBIÇÃO DE ACTIVIDADE PROFISSIONAL"

(Aprovada em reunião plenária de 24 de Março de 2004)

I. FACTOS

1. Queixou-se a Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda., contra o Amora Futebol Clube, alegando “*proibição do exercício de actividade profissional*”, em 21.09.03., quando do jogo entre as equipas do Amora FC e do Pinhalnovense, integrado no Campeonato Nacional de Futebol da 2ª Divisão “B” – Zona Sul, dado que o seu colaborador Alexandre César Rocha, jornalista, portador da Carteira Profissional nº 7124, filiado, igualmente, no CNID – Associação de Jornalistas de Desporto, com o nº 721, teria sido “*poibido de entrar no Estádio da Medideira (propriedade do Amora Futebol Clube), em Amora, concelho do Seixal, por ordem do presidente da direcção... não podendo, assim, fazer o relato directo do jogo...*”.
2. Pedido que foi ao Amora Futebol Clube que se pronunciasse sobre a queixa, vem esta associação fundamentalmente dizer :
 - que “*a relação histórica entre a Rádio Baía e o Clube tem tido ciclicamente alguns azedumes, pela forma negligente, despudorada e por vezes maldosa como se têm referido ao Clube...*”, “azedumes” de que dá exemplos;
 - que, de facto, os representantes da estação radiofónica em causa foram impedidos de entrar nas instalações do clube, “*por não ser possível garantir a sua segurança.*”;
 - que a citada estação designadamente tem omitido o nome do Clube quando transmite resultados e classificações.
3. A queixa é precisa, o Clube assume o facto. É, segundo a Lei da AACS, competência deste órgão tal questão, tendo-se, aliás, pronunciado sobre esta matéria, na sua globalidade ou/e em determinados aspectos, designadamente:
 - na “Directiva sobre Liberdade de Informação nos recintos desportivos”, de 15.05.91;
 - na “Circular sobre o Direito de Acesso dos Jornalistas aos recintos desportivos”, de 11.10.95;

- na “Circular sobre o exercício do direito à informação no âmbito do fenómeno desportivo”, de 18.09.96;
- na “Deliberação sobre a colaboração entre a AACCS e o CNID-AJD na verificação do cumprimento da lei nos estádios de futebol”, de 12.09.02.

4. É exigência legal que os profissionais de comunicação social, devidamente credenciados, tenham acesso aos recintos desportivos com a finalidade de efectuarem a cobertura informativa das provas oficiais que neles se realizem.

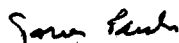
II. CONCLUSÃO

Apreciada a queixa da Rádio Baía, Sociedade de Radiodifusão, Lda., contra o Amora Futebol Clube, por “proibição do exercício de actividade profissional” e ponderadas os esclarecimentos prestados pela entidade recorrida, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera chamar a atenção do Amora Futebol Clube para a absoluta necessidade do cumprimento das determinações legais, permitindo o acesso ao seu recinto desportivo dos profissionais de comunicação social que pretendam efectuar a cobertura das provas oficiais que nele se realizem.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 24 de Março de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro